A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.





Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

1

12

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual — EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

12

7

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços

LR

contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será $(\tilde{a}o)$ considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da

A Z

CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e 4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

- f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
- f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;



1

d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRA TADA

Thiago Bispo Mello

Nova Santa/Barbara, 01 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Eric Kondo

Assinatura do Responsável CREA/CAU n° SP 124.562/D

Testemunhas:

RG 9.194.227-2

RG

085.016 759 -03



Ao MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia n^o 014142019000707750110582, emitida em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br , e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142019000707750110582000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142019000707750110582 - ENDOSSO 0000000 Documento eletrônico digitalmente assinado por:





Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - LCP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Risden Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Jul 1 2019 1:00PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Jul 1 2019 1:00PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

N° Apólice: 014142019000707750110582 - ENDOSSO 0000000 Controle Interno: 1123703

Data da publicação: Jul 1 2019 1:00PM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414



Página: 1/18



Apólice - Via Segurado

7-PORTO ALEGRE	Apolice 0141420190007077501105	Endosso 0000000	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO -	SETOR PÚBLI	Modalidade Executante / Obriga	ções Trabalhistas e Previdenc
	DADOS I	O SEGURADO		
Nome MUNICÍPIO DE NOVA SA	ANTA BÁRBARA		CNPJ 95.561.0	80/0001-60
R WALFREDO B MORAES		Número S/n	Complemento	
CEP 86250-000	Bairro CENTRO	Cidade NOVA SANTA I	BÁRBARA	PR
	DADOS I	O TOMADOR		
Nome BM P ENGENHARIA LTD	A		CNPJ 29.783.0	05/0001-10
R CRISTIANO CEZAR DA	SILVA 17 - CENTRO	Número 0	Complemento	
84290-000	CENTRO	Cidade SAPOPEMA		PR PR

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 20.935,84 (VINTE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 4 DE JULHO DE 2019 AS 24:00H DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 2020.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;
- OBSERVAÇÕES:
- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS
- e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;

- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE MODALIDADES LIMITES INICIO VIGÊNCIA FIM VIG								
-	4513-Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 20.935,84	04/07/2019	04/09/2020				
	CORRETOR	₹ '						

1020033540 - MUTUUS CORRETORA DE SEGUROS

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ:

07.021.544/0001-89

SAC:

0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: 0800-797-3444

ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

José Marcelino Risden № de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Jul 1 2019 1:00PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Jul 1 2019 1:00PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1° - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Página: 2/18



7-RISCOS FINANCEIROS	TE CARANTEL CECURATE CONTRACTOR OFFICE		URADO - SETOR PÚBLI Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previde		
7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	10 - 1	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada:

20.935,84

Período de Vigência: 04/07/2019 à 04/09/2020

mio Líquido:

R\$

245.49

Adicional de Fracionamento:

R\$

0,00

(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito R\$

0,00

Prêmio Total:

R\$

245,49

Condição de Pagamento: À vista

Numero de Prestações:

1ª Prestação:

245,49

Demais Prestações:

0,00

Forma de Cobrança:

TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)

Vencimentos:

13/07/2019

0	MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
	4513-Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 245,49

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Tecnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.



Página: 3/18



CONDIÇÕES PARTICULARES

7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 000000	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigações T	rabalhistas e Previder

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar , São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA , inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede à R Walfredo b Moraes, S/n - Centro, Nova Santa Bárbara, PR as obrigações do TOMADOR: BM P ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.783.005/0001-10, com sede à R CRISTIANO CEZAR DA SILVA 17 - CENTRO, Sapopema, PR até o valor de R\$ 20.935,84 VINTE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias Importância Segurada - R\$ 20.935,84 ncia - das 24:00h do dia 4 de Julho de 2019 as 24:00h do dia 4 de Setembro de 2020

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº . E EDITAL Nº 01/2019, QUE TEM POR OBJETO A CONSTRUÇÃO DE CONFORME CONDIÇÕES DO CONTRATO 34/2019 DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE EXECUTANTE CONSTRUTOR É DE 04/07/2019 A 04/09/2020, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 20.935,84.

COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JULCIÁRIO. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA É DE 04/07/2019 A 04/09/2020, SENDO QUE JONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE EXECUTANTE CONSTRUTOR: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.





CONDIÇÕES PARTICULARES

7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigação	es Trabalhistas e Previde

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R\$ 20.935,84.

PORTO ALEGRE, 1 DE JULHO DE 2019





OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	La contraction of the contractio		s Trabalhistas e Previder

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

- 1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
- 2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
- 3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o amento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
- 4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Seguradora.
- 5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).





CONDIÇÕES ESPECIAIS						
7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019		
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI Remo Executante / Obrigações Trabo		rabalhistas e Previden			

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:

I - • juízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
- I coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
- 4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;



Página: 7/18



7-PORTO ALEGRE	Apolice 0.14142019000707750110582	Endosso 0000000		Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante	e / Obrigações Ti	abalhistas e Previder

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

1. JBJETO:

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

- 2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
- 2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- 2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no quirouber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de inpregado, observando-se as datas e percentuais.
- 2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
- 2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.





Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão		
7-PORTO ALEGRE	014142019000707750110582	0000000	9624285	01/07/2019		
Grupo	Ramo		Modalidade			
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Executante / Obrigações T	rabalhistas e Previden		

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
- 3 1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas por autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
- 4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o





7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000		Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019	
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	1		Modalidade BLI Executante / Obrigações Trabalhistas e Previde		

limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
- III se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
- IV nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, as tio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	Proposta 96242	85	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante / Obri	gações Tral	balhistas e Previder

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 1.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores



Pánina: 11/18





Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão	
7-PORTO ALEGRE	014142019000707750110582	0000000	9624285	01/07/2019	
Grupo	Ramo		Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI		Executante / Obrigações Trabalhistas e Previ		

a serem indenizados.

- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

- 1.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 1.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



Página: 12/18



7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	Propo 962	esta 24285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante / O	brigações Tı	rabalhistas e Previden

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver agado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, stabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade





7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000	Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante / Obrigações	Trabalhistas e Previden

nas Condições Especiais, quando couberem.

- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

. INDENIZAÇÃO:

- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos lo tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



Página: 14/18



7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000		Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Modalidade Executante	/ Obrigações Ti	rabalhistas e Previden

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores revidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

 II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

 IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

 O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.





7-PORTO ALEGRE	Apolice 014142019000707750110582	Endosso 0000000		Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	R PÚBLI	Modalidade Executant	e / Obrigações T	rabalhistas e Previden

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

II – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada		Relação a Ser Aplicada				
Sobre a Vigência Origin	al% Do Prêmio	Sobre a Vigência Original% Do Prêmio				
		Para a Obtenção de Prazo				
Anual em Dias		Anual em Dias				
15 /365	13	195 /365	73			
		210 /365				
		225 /365				
60 /365	30	240 /365	80			
75 /365	37	255 /365	83			
90 /365	40	270 /365	85			
105 /365	46	285 /365	88			
120 /365	50	300 /365	90			



Página: 16/18



CONDIÇÕES GERAIS

7-PORTO ALEGRE				Proposta 9624285	Dt. Emissão 01/07/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS			Modalidade Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		
135 /365	56	315 /36	55		93
150 /365	60	330 /36	55		95
165 /365	66	345 /36	55		98
180 /365	70	365 /36	5		100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
- 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

8. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por



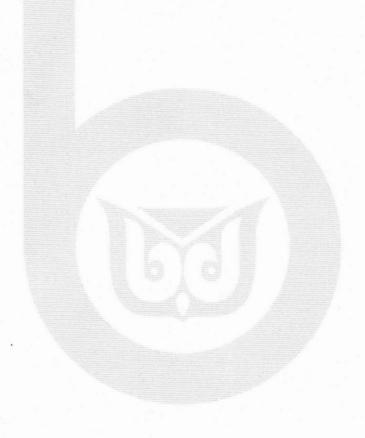


CONDIÇÕES GERAIS

CONDIÇOES GENAIS					
Filial	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão	
7-PORTO ALEGRE	014142019000707750110582	0000000	9624285	01/07/2019	
Grupo	Ramo		Modalidade		
7-RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETO	OR PÚBLI	Executante / Obrigações Trabalhistas e Previden		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



(-) Outras Deduções/Abatimento

(+) Mora/Multa/Juros

(-) Desconto

(+) Outros Acrescimos

(=) Valor Cobrado Carteira Nosso Número

RG

14/006000000431007-4

Número do Documento 0060000004310074

Pagador: BM P ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 29.783.005/0001-10

SAC CALXA:0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0600 725 7474

A 1404 0 1 10499 31288 62006 100044 00043.100742 9 79490000024549

MEMIE MAS CASAS LI	Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE			
rkley International	Agència/Código Beneficiário 1155/931286			
nefcióno: Berkley International do Brasil Seguros SA 07.021.544/0001-89 V Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 15 andar, São Paulo - SP CEP 04543011				
Nº do Documento 0060000004310074	Espécie Doc RC	Aceite N	Data do Processamento 01/07/2019	Nosso Numero 14/00600000431007-4
Carteira RG	Espécie Moeda R\$	Qtde Moeda	xValor	(*) Valor do Documento 245,49
				(-) Outras Deduções/Abatimento
				(+) Mora/Muita/Juros
				(+) Mora/Multa/Juros

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica Ficha de Compensação

& F ENGENHARIA LTDA

C/C 3774.30252-9 BM

BANCJ ITAU S/A

DO BANCO 184

RECIBO DE PAGTO DE TITULO DO BANCO 10 EFETJADO ATRAVES DO CAIXA ELETRONICO

46002 CTR 09305

E

Sacador/Avalista:

SA

493794900000245495312962005100040004310074 BARRAS

INSTITUICAD EMISSORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL 30 DE 100

INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS BERALEY LATERNATIONAL DO BRASIL GURDS CAPJ/CPF: 07.021.544/00:31-89 NOME: BERKLEY RAZAJ SOCIAL: BENEFICIARIO

33

CMPJ/CPF: 29.783.885/8831-18 P ENGENHARIA L'TDA NOME: BM PAGA JOR

NOME: BH & P ENGENHARIA LIDA CNPJ/CPF: 29.783,885/8831-18 EFET IVO PAGADOR

DATA DE VENCIMENTO: 13/37/2019

245,49 * DIO DOCUMENTO DOS ENCARGOS DO DESCONTO VALOR TUTAL PAGO VALOR VALOR JALOR

PAGAMENTO REALIZADO EM ESPECIE: HDRA 11:44

NAO

10225D1AAAGSSS4D38EF GCE:24DE1A830D4183D5 AUTENTICACAO

82/81/2019

EM EVENTUAL NECESSITADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO, AMEXE ESTE FLETBO AO TITULO PAGO.



Banco Itaú S/A

SA.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara - Paraná

Eric Kondo - Prefeito Municipal

Edição Nº 1511 - Nova Santa Bárbara, Paraná. Segunda-feira, 01 de JULHO de 2019.

Poder Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL – Lei n° 660, de 02 de abril de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019-PMNSB

CONTRATANTE: Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, com sede à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222 – Centro, Nova Santa Bárbara - PR, inscrito no CGC/MF nº 95.561.080/001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eric Kondo, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.943.184-6 e do CPF/MF nº 018.008.959-50, e

CONTRATADA: BM & P ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.783.005/0001-10.

لاحت ETO: Ampliação e reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

VALOR: R\$ 418.716,81 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 1780 e 1805.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2019. FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. Nova Santa Bárbara, 01 de Julho de 2019.

EXTRATO 2° TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 35/2017.

REF.: Dispensa de Licitação nº 24/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Eric Kondo, e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 04.368.898/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 90.233.073-99, neste ato representada pelo seu Gerente de Divisão de Arrecadação e Cobrança Leste, Sr. ndro Luiz Zaclikevisc.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28/06/2020.

SECRETARIA: Secretarias Municipais. RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 28/06/2019.

REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Presencial Nº 14/2019 - Processo Administrativo nº 24/2019

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente determinar a revogação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 1472019, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara, nos termos da legislação em vigor e do poder de autotutela que está sujeita a Administração, no artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

Tendo por fundamento alterações no edital convocatório sugeridas pela Procuradoria Jurídica do Município, determino a revogação do procedimento, o qual deverá ser refeito oportunamente.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2.019.

Eric Kondo Prefeito Municipal

REF.: Chamada Pública n° 1/2019, Dispensa de Licitação n° 15/2019
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a produtora rural SILVANA SILVA DOS SANTOS MENDES, residente na Sitio São José - CEP: 26250000, Nova Santa Bárbara/PR.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 26/2013 e Resolução FNDE n° 004/2015.

VALOR: R\$ 1.282,05 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 173 (cento e setenta e três) dias, contados a partir da data de assinatura, ou seja, até 20/12/2019.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01/07/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2019

REF.: Chamada Pública n° 1/2019. Dispensa de Licitação n° 15/2019
PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e o produtor rural GERALDO VENANCIO VITORIO, residente na Vila Rural Sol Nascente - CEP: 86250000 - Bairro: Vila Rural, Nova Santa Bárbara/PR.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimenticios diretamente da Agricultura Familiar e do

Empreendedor Familiar Rural conforme 515 do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 004/2015

VALOR: R\$ 264.00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 173 (cento e setenta e três) dias, contados a partir da data de assinatura, ou seja, até 20/12/2019.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura. RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura. RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932. DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 01/07/2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2019

REF.: Chamada Pública nº 1/2019, Dispensa de Licitação nº 15/2019

PARTES: Municiplo de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a produtora rural ELIZABETE APARECIDA MOREIRA, residente na Vila Rural Sol Nascente - CEP: 86250000 - Bairro: Vila Rural, Nova Santa Bárbara/PR.

Empreendedor Familiar Rural conforme 512 do art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 004/2015.

VALOR: R\$ 2.807.05 (dois mil, oitocentos e sete reals e cinco centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 173 (cento e setenta e três) dias, contados a partir da data de

ASSINATURA CONTRATO: 01/07/2019

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURIDICO: Carmen Cortex Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATADEASSINATURA CONTRATO: 01/07/2019

CONTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019-PMNSB >
CONTRATANTE: Municipio de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, com sede à
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - PR, inscrito
CGC/MF nº 95.561.080/001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a)
Municipal, em pieno exercício de seu mandato e funções, Eric Kondo, portador da
Cédula de Identidade RG nº 5.943.184.66 do CPE/MF nº 018.008.959-50, e

CONTRATADA: BM & P ENGENHARIALTDA; CNPJn°29,783.005/0001-10.

OBJETO: Ampliação e reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

VALOR: R\$ 418.716,81 (quatrocentos e dezoito mill, setecentos e dezesseis reais e ollenta e um centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 1780 e 1805.

PRAZÓ DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGENCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de Julho de 2019. FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. Nova Santa Bárbara, 01 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº 080/2019

Súmula Designa servidores para comporem Comissão Organizadora de Concurso Público e da outras providências. O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Sr. Eric Kondo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 19. Ficam os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados designados para comporem a Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO 001/2019 nos termos da Lei Municipai nº 926/2019:

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 01/07/2019.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Fiscal dos contratos nº 34/2019

Prezado Senhor,

Tem esta a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia do contrato n° 34/2019, decorrente da Tomada de Preços n.º 1/2019, cujo objeto é a ampliação e reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Hawais

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

Ricardo Takeo Hamada

Data: 0/10712019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

PR

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, **2**(43.3266.8100) CNPJ nº 95.561.080/0001-60 E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

ORDEM DE SERVIÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, vem através deste, comunicar a empresa BM&P Engenharia Ltda. Inscrita no CNPJ nº 29.783.005/0001-10 que está liberada para início imediato, as obras da Execução da Reforma e Ampliação da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker por Regime de Empreitada Global no Município de Nova Santa Bárbara", objeto do Contrato nº 34/2019, licitado através do processo licitatório na modalidade Tomada De Preços Processo Administrativo nº 33/2019, com recurso do Financiamento de Ação nos Municípios do Estado do Paraná.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos contato comunicando o início da obra, e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Nova Santa Bárbara, 04 de julho de 2019.

Atenciosamente

Ricardo Takeo Hamada CREA-SP-124.562/D

Engenheiro Civil

Ilmo Sr.

BM&P Engenharia Ltda.

Recebido em: 09 / 07 / 2019 Assinatura:

CONTRATO Nº 34/2019

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA BM & P ENGENHARIA LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro - Nova Santa Bárbara - PR, CNPJ 95.561.080-0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, portador da cédula de identidade R.G. n. º 5.943.184-6, inscrito no CPF sob n. º 018.008.959-50 e a empresa BM & P ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 29.783.005/0001-10, localizada na Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17 - Centro, na cidade de Sapopema - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. Thiago Bispo Mello, portador da cédula de identidade R.G. n. º 12.829.135-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. º 096.812.849-17, residente na Rua Cristiano Cezar da Silva, nº 17 - Centro, na cidade de Sapopema - PR, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 27 de maio de 2019, protocolo n. ° 76/2019, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de ampliação e reforma da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 1/2019, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 418.716,81 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 418.716,81 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 0,00 a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias 1780 e 1805, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 418.716,81 (quatrocentos e dezoito mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos). Os recursos financeiros incluindo a contrapartida tramitarão pela mesma conta corrente aberta para o contrato de financiamento.







CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra



ART Nº 20193414787 Obra ou Serviço Técnico ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: THIAGO BISPO MELLO (CPF:096.812.849-17) Nº Carteira: PR-145611/D - Nº Visto Crea: -Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL Empresa contratada: BM & P ENGENHARIA LTDA ME Nº Registro: 65851 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA CPF/CNPJ: 95.561.080/0001-60 Endereço: RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES 222 CENTRO CEP: 86250000 NOVA SANTA BARBARA PR Fone: Local da Obra/Serviço: RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES 760 Quadra:-Lote:-CENTRO - NOVA SANTA BARBARA PR CEP: 86250000 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
1101EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL Tipo de Contrato 636.91 M2 Dimensão Ativ. Técnica Área Existente 577.87 M2 Área de Comp. 009 EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA Tipo Obra/Serv Área Ampliada 59,04 M2 Serviços 050 EXECUÇÃO contratados 130 OUTROS Dados Compl. 0 Data Início 09/07/2019

> VIr Taxa R\$ 226,50

Base de cálculo: TABELA VALOR DA OBRA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

Insp.: 4750 23/07/2019 CreaWeb 1.08

09/02/2020

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Data Conclusão

Declaro estar ciente quanto à necessidade do atendimento às normas de acessibilidade, conforme disposto no art. 11, do Decreto 5.296

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros. Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

Conheça a nova ART do Crea-PR acessando https://art.crea-pr.org.br ou através do Código QR ao lado.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

ART: 20181133729

Profissional: RICARDO TAKEO HAMADA Carteira: SP-124562/D

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa: Registro:

Tipo de Contrato: 4-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ativ. Técnica: 19-PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.: 1101-EDIFICAÇÕES - CONSTRUÇÃO CIVIL Tipo de Obra: 9 - EDIFICAÇÕES DE ENSINO QUALQUER ÁREA

Serviços Contratados

1 PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ESTRUTURAL

3 PROJETO HIDRÁULICO

4 PROJETO ELÉTRICO

5 PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

6 PROJETO TUBULAÇÕES TELEFÔNICAS

130 OUTROS

169 FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)

Dim/Qtde: 636,91 M2 Área existente: 577,87 M2 Reforma: 577,87 M2 Ampliação:

59,04 M2

Dados Compl.: 0

Data de Início: 01/04/2018 Data de Conclusão: 30/11/2018

Vlr. Pago: 82,94 Data de Pgto.: 21/03/2018

Situação da ART: OBRA/SERVICO EM ANDAMENTO

ta da Baixa: -

Descrição Complementar OUTROS - ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA CONCEIÇÃO KASECKER

A obra/serviço descrito nesta ART NÃO POSSUI contrato(s) de subempreitada

Verso da ART

Contratantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

Local da Obra/Servico: RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MORAES 760

Bairro: CENTRO CEP: 86250000 Quadra: - Lote: -

Cidade: NOVA SANTA BARBARA UF: PR

CHEK LIST

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

No 7 19071

N°	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	ok	
2.	Ofício da secretaria solicitando	ok	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	ok	
4.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
5.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	0 K	
6.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)		
7.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	/	
8.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	4
9.	Resumo do Edital	OK	
10.	Edital completo	OK	
11.	Pedido de parecer jurídico do edital	OK	
12.	Parecer Jurídico (Edital)	015	
13.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/	0 k	
	Diário Oficial Eletrônico/ Diário da União).	0 1	
	Publicação Mural de Licitação (TCE)	ok	
15.	Documentos de habilitação	OK	
16.	Propostas de Preço	OK	
17.	Ata de abertura e julgamento	OK	
18.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	bK.	
19.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
20.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	0(1	11.0
21.	Homologação do Prefeito	OK	
22.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário		
-	Oficial do Município)		
23.	Ordem de contratação	OK	
24.	Contrato		
25.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/		
1 11	Diário Oficial do Município)	-	
26.	Encaminhado copia do contrato ao Fiscal		



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇÕS Nº 1/2019

Aos 23 dias do mês de julho de 2019, lavrei o presente termo de encerr1amento do processo licitatório Tomada de Preços n°1/2019, registrado em 02 /05/2019, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do n° 001 ao n° 430, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditk dos Santos Responsável pelo Setor de Licitações

· ·

4 1